

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 36, DE 10 de setembro de 1976

LEI 36

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica o município de Cordeiro, representado pelo seu atual Prefeito, autorizado ex-vj do que dispõe o artigo 59 inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar n 1, de 17.12.1975 a celebrar contrato COM a firma ArAuJO PROMOÇÕES de Almir Araújo de Carvalho, sediada EM Nova Friburgo - RJ., CGC - n 2 29217783/0001-41, inscrição Estadual nº 34/050.051 para a exploração dos serviços de colocação de placas com as denominações de ruas, praças, avenidas, paradas de ônibus, em Cordeiro e macuco, sem quais, quer onus para a Municipalidade.

Art. 2º - À concessão terá o prazo de 05 (cinco) anos, desde que a concessionária execute com perfeição os serviços, inclusive, na parte de manutenção, de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes contratantes, ficando, automaticamente o prazo prorrogado por mais 5 (cinco) anos, desde que não haja inconveniência.

Art. 3º - A firma arauJO PROMOCOES, de Alair Araújo de Carvalho poderá fazer transferências para quaisquer outras firmas interessadas na exploração dos serviços de colocação de placas indicativas de ruas e paradas de ônibus no município desde que estas cumpram perfeição os serviços da concessionária contratante.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de setembro de 1976

Waldir Pires
Presidente da Câmara